



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 5º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.anac.gov.br

## TERMO ADITIVO

Processo nº 00058.045728/2020-57

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE AEROPORTO Nº 002/ANAC/2014-SBCF – EDITAL Nº 001/2013

#### TERMO ADITIVO Nº 007/2020

SÉTIMO TERMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES/CONFINS, CELEBRADO EM 07 DE ABRIL DE 2014, ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A.

Pelo presente instrumento, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº 00058.045728/2020-57, a **Agência Nacional de Aviação Civil**, na qualidade de **Poder Concedente**, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, na forma do art. 35, I, do Regulamento anexo ao Decreto n. 5.731/2006 e de seu Regimento Interno, e a **Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S.A.**, doravante designada **Concessionária**, com sede no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, Rodovia MG-10, Km 9, Prédio da Administração, Mezanino - Sala B13A, Confins/MG, CEP 33.500-900, inscrita no CNPJ sob o nº 19.674.909/0001-53, representada na forma de seus atos constitutivos pelo **Sr. Kleber Almada Meira**, brasileiro, união estável, engenheiro civil, portador da carteira nacional de habilitação n. 1802525488, expedida por DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 005.900.577-74, Diretor Presidente, e **Sr. Régio Marcelo da Nóbrega Fernandes**, brasileiro, casado, profissional de finanças, portador da carteira nacional de habilitação n. 940927828, expedida por DETRAN-SP, inscrito no CPF sob o n. 077.972.848-30, Diretor Financeiro-Administrativo, ambos com domicílio no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, Rodovia MG-10, Km 9, Prédio da Administração, Mezanino - Sala B13A, Confins/MG, CEP 33.500-900, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de natureza consensual, segundo as seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo aditivo é alterar o Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Confins, com o objetivo de permitir a Reprogramação dos Pagamentos das Contribuições Fixas, com fundamento no Art. 1 da Lei 13.499, de 26 de outubro de 2017, e, e art. 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, SEÇÃO I – DAS DEFINIÇÕES

2.1. O subitem 1.1.16 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

*1.1.16. Contribuição Fixa: montante a ser pago em decorrência da oferta realizada no Leilão objeto da presente Concessão, nos termos e condições estabelecidos no item 2.14.*

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO II – DO OBJETO, SEÇÃO IV – DA CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA

3.1. Ficam excluídos o item 2.12 e seus subitens 2.12.1 e 2.12.2 do Contrato de Concessão.

3.2. O item 2.14 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

*2.14 As parcelas da Contribuição Fixa deverão ser pagas pela Concessionária de acordo com as datas e valores previstos na tabela abaixo), observando-se as fórmulas de reajuste estabelecidas pelos itens 2.18 e 2.19:*

Data	Valor
07 de maio de 2015	R\$ 60.666.666,66 (sessenta milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
07 de maio de 2016	R\$ 60.666.666,66 (sessenta milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

07 de maio de 2017	R\$ 60.666.666,66 (sessenta milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
07 de maio de 2018	R\$ 60.666.666,66 (sessenta milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
07 de maio de 2019	R\$ 60.666.666,66 (sessenta milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
18 de dezembro de 2020	R\$ 30.333.333,33 (trinta milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
18 de dezembro de 2021	R\$ 63.181.162,89 (sessenta e três milhões, cento e oitenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos)
18 de dezembro de 2022	R\$ 63.181.162,89 (sessenta e três milhões, cento e oitenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos)
18 de dezembro de 2023	R\$ 63.181.162,89 (sessenta e três milhões, cento e oitenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos)
18 de dezembro de 2024	R\$ 63.181.162,89 (sessenta e três milhões, cento e oitenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos)
18 de dezembro de 2025	R\$ 63.181.162,89 (sessenta e três milhões, cento e oitenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos)
07 de maio de 2026	R\$ 60.666.666,66 (sessenta milhões, seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
07 de maio de 2027	R\$ 60.666.666,66 (sessenta milhões, seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
07 de maio de 2028	R\$ 60.666.666,66 (sessenta milhões, seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
07 de maio de 2029	R\$ 60.666.666,66 (sessenta milhões, seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
07 de maio de 2030	R\$ 60.666.666,66 (sessenta milhões, seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
07 de maio de 2031	R\$ 60.666.666,66 (sessenta milhões, seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
07 de maio de 2032	R\$ 60.666.666,66 (sessenta milhões, seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
07 de maio de 2033	R\$ 60.666.666,66 (sessenta milhões, seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
07 de maio de 2034	R\$ 60.666.666,66 (sessenta milhões, seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
07 de maio de 2035	R\$ 60.666.666,66 (sessenta milhões, seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
07 de maio de 2036	R\$ 60.666.666,66 (sessenta milhões, seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
07 de maio de 2037	R\$ 60.666.666,66 (sessenta milhões, seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
07 de maio de 2038	R\$ 80.844.718,46 (oitenta milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil setecentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos)
07 de maio de 2039	R\$ 80.844.718,46 (oitenta milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil setecentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos)
07 de maio de 2040	R\$ 80.844.718,46 (oitenta milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil setecentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos)
07 de maio de 2041	R\$ 80.844.718,46 (oitenta milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil setecentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos)
07 de maio de 2042	R\$ 80.844.718,46 (oitenta milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil setecentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos)
07 de maio de 2043	R\$ 80.844.718,46 (oitenta milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil setecentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos)
07 de maio de 2044	R\$ 60.666.666,66 (sessenta milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

3.3. Fica excluído o item 2.14.1 do Contrato de Concessão.

3.4. O item 2.19 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

*2.19. Após o primeiro reajuste, o valor de cada parcela da Contribuição Fixa será reajustado até a data de pagamento prevista pelo item 2.14, conforme a seguinte fórmula:*

$$O_t = O_0 \times (IPCA_t / IPCA_0)$$

Onde:

*O<sub>t</sub> é o valor reajustado da Contribuição Fixa Anual devida na data t;*

*O<sub>0</sub> é o valor da Contribuição Fixa devida na data t estabelecido no item 2.14;*

*IPCA<sub>t</sub> corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE, referente ao mês anterior ao do pagamento da Contribuição Fixa Anual devida na data t; e*

*IPCA<sub>0</sub> corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE, referente ao mês de novembro de 2013 (3.780,61).*

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES, SEÇÃO X - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O item 3.1.70 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1.70 manter em vigor a Garantia de Execução Contratual nos valores e prazos estabelecidos abaixo, sob qualquer uma das formas previstas no item anterior, tendo como beneficiária a ANAC:

Eventos da Concessão	Valor	
<b>Durante a Fase I-B do Contrato:</b> a partir da assinatura do Contrato até o término da Fase I-B do Contrato.	R\$ 255.849.300,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e trezentos reais)	
<b>Após o término da Fase I-B do Contrato:</b> a partir do término da Fase I-B do Contrato até o término do Contrato.	Até 06 de maio de 2020	R\$ 127.924.650,00 (cento e vinte e sete milhões, novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)
	De 07 de maio de 2020 a 06 de maio de 2021	R\$ 124.891.316,67 (cento e vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)
	De 07 de maio de 2021 a 06 de maio de 2038	R\$ 128.176.099,62 (cento e vinte e oito milhões, cento e setenta e seis mil, noventa e nove reais e sessenta e dois centavos)
	De 07 de maio de 2038 a 06 de maio de 2044	R\$ 130.277.538,27 (cento e trinta milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos)
<b>Gatilho de Investimento:</b> a partir da ocorrência de um dos eventos previstos no PGI como Gatilho de Investimentos.	10% (dez por cento) do valor dos investimentos previstos	
<b>Término do Contrato:</b> pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após o término do Contrato.	R\$ 13.732.816,00 (treze milhões, setecentos e trinta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais)	

4.2. O item 3.1.71.2 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1.71.2 reajustar a Garantia de Execução Contratual anualmente, no dia 07 de maio, de acordo com a fórmula constante do item 5.2 do Anexo 6 – Modelos e Condições Mínimas para a Garantia Contratual.

4.3. Fixa excluído o subitem 3.1.71.2.1 do Contrato de Concessão.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO XIII - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, SEÇÃO III - DA CADUCIDADE

5.1. Fica incluído o item 13.9-A no Contrato de Concessão:

13.9-A Em caso de extinção antecipada da concessão por caducidade, relicitação ou falência, serão descontados da indenização referente aos investimentos vinculados a bens reversíveis não amortizados a diferença entre os valores previstos no cronograma original de pagamento da Contribuição Fixa e o cronograma reprogramado de acordo com a Lei 13.499/2017, atualizada pelo IPCA acumulado entre novembro 2013 e o mês anterior à efetivação do desconto, e pela taxa de desconto de 6,81% ao ano, proporcional entre as datas em que ocorrerem diferenças entre os cronogramas e a data de efetivação do desconto.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO ANEXO 6 DO CONTRATO DE CONCESSÃO - MODELOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. O item 5.2 do Anexo 6 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

5.2. A Garantia de Execução do Contrato será reajustada periodicamente, em 07 de maio de cada ano de acordo com a fórmula a seguir transcrita:

$$G_t = G_0 \times (IPCA_t / IPCA_0)$$

Onde:

$G_t$  é o valor reajustado da Garantia de Execução exigida na data  $t$ ;

$G_0$  é o valor da Garantia de Execução exigida na data  $t$  estabelecido no item 3.1.70 do Contrato de Concessão;

$IPCA_t$  corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE, referente ao mês anterior ao do reajuste da Garantia de Execução na data  $t$ ; e

$IPCA_0$  corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE, referente ao mês novembro de 2013 (3.780,61).

6.2. O item 2 do Modelo de Fiança Bancária do Anexo 6 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

2. Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar à ANAC, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato, os valores indicados a seguir, para cada período da Concessão:

(Valores conforme o item 3.1.70 do Contrato)

OBS(1): Os valores indicados acima deverão ser reajustados anualmente, no dia 7 de maio, de acordo com a fórmula a seguir:

$$F_t = F_0 \times (IPCA_t / IPCA_0)$$

Onde:

$F_t$  é o valor reajustado da Fiança exigida na data  $t$ ;

$F_0$  é o valor da Fiança exigida na data  $t$  estabelecido no item 3.1.70 do Contrato de Concessão;

*IPCA<sub>t</sub> corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE, referente ao mês anterior ao do reajuste da Fiança na data t; e*

*IPCA<sub>0</sub> corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE, referente ao mês de novembro de 2013 (3.780,61).*

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

7.1. Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato de Concessão ora alterado que não tiverem sido retificadas, alteradas ou substituídas pelo presente Termo, que passa a ser parte integrante e inseparável do referido Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, tendo eficácia a partir da referida publicação.

8.2. As Partes renunciam a quaisquer direitos decorrentes da presente alteração contratual, inclusive para fins de eventual pleito de revisão extraordinária para o fim de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

8.3. A Concessionária renuncia a todos os pleitos em trâmite na esfera administrativa ou judicial acerca do recolhimento da Contribuição Fixa, nos termos do Parecer n. 291/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU.

8.4. Independentemente da assinatura do presente Termo Aditivo, fica ressalvado o direito à ANAC de eventual cobrança de quaisquer valores ou encargos moratórios devidos em função do Contrato de Concessão, a serem apurados em competente processo administrativo, preservado o direito ao contraditório e ampla defesa da Concessionária.

8.5. Caso não seja confirmado o efetivo repasse ao FNAC dos valores objeto de depósito judicial, nos autos da ação judicial n. 0016447-24.2016.4.01.3400, relativos aos valores principais devidos à título de Contribuições Fixas de 2016 e 2017, até 31/12/2020, a presente reprogramação será invalidada, retornando-se aos valores e datas originalmente previstos no Contrato, aplicando-se à parcela devida em 18/12/2020 o abatimento estabelecido na Decisão da Diretoria Colegiada da ANAC n. 216, de 25 de novembro de 2020.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Agência Nacional de Aviação Civil**  
Poder Concedente

**Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S.A.**  
Concessionária

**Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S.A.**  
Concessionária

### Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER ALMADA MEIRA, Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regio Marcelo Nobrega Fernandes, Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 17/12/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline de Azevedo Silva, Coordenador de Outorgas e Projetos Especiais**, em 17/12/2020, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Valle de Oliveira Pinha, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 17/12/2020, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador 5146901 e o código CRC 78CFFFC.